Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob nº 1401
Em 15/04/09
Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
PELOTAS - RS

CÂMARA MUNIC DE PELOTAS-15-Abr-2009-11:31-001401-1/2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Pelotas, 15 de abril de 2009.

MENSAGEM Nº 018/2009.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que autoriza a contratação de servidores por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público com o objetivo de implantação de novas Equipes da Estratégia de Saúde da Família.

Desta forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Fabrício Tavares
Prefeito em exercício

Exmo. Sr.
Adalim Luiz Garcia Medeiros
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público com atuação na Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de implantação de novas Equipes da Estratégia de Saúde da Família e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a contratar servidores por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público com o objetivo de implantação de novas Equipes da Estratégia de Saúde da Família.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidores, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, para os cargos que seguem:

I – 09 (nove) Médicos;

II – 09 (nove) Técnicos de Enfermagem;

III – 45 (quarenta e cinco) Agentes Comunitários de Saúde.

§ 1º O prazo dos contratos autorizados no *caput* deste artigo será de um ano, renovável, no máximo, por mais um ano.

§ 2º Em nenhuma hipótese será considerado título a ser utilizado em concurso público, o período de execução de serviços prestados ao Município decorrente da contratação prevista nesta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 15 de abril de 2009.

Fabrício Tavares
Prefeito em exercício

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA

Na Secretaria Municipal de Saúde existem quarenta e cinco unidades básicas de saúde e sete unidades de atenção psicossocial, destas 17 são da Estratégia Saúde da Família e comportam 29 equipes.

O Ministério da Saúde liberou autorização para o Município de Pelotas ampliar suas equipes na Estratégia Saúde da Família com mais nove equipes.

Para cumprir esta meta necessitamos da contratação de: 09 médicos, 09 técnicos de enfermagem e 45 agentes comunitários de saúde para compor estas novas equipes que serão implantadas nos bairros: 03 equipes na Unidade Obelisco, 03 equipes na Unidade D. Pedro I, 01 equipe na Unidade do Monte Bonito, 01 equipe na Unidade do Dunas e uma 01 equipe na Unidade do Barro Duro.

Cumprindo esta recomendação de ampliação conforme preconiza o Ministério da Saúde, o município de Pelotas atenderá mais de 48 por cento da população pelotense.